

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00043/2025**Disponibilização: 17/11/2025 às 15h58m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 43 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia B. Da Silva. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h07min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 42 do dia 30 de outubro de 2025.**- J U L G A M E N T O S -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629200-87.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: N. A. G.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629302-12.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Maria Claudia de Castro Martins

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal N º 0629380-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Paciente: Missias Araújo de Souza

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629609-63.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: A. J. F. de O.

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU do mandamus, mas para DENEGAR a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal N º 0629759-44.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Carlos de Araújo

Paciente: Jeferson Alves de Sousa

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629784-57.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Edinando de Sousa

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para DENEGAR a ordem, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629820-02.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Hartônio Bandeira de Sousa

Impetrante: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Paciente: Rômulo Francisco Resende Monteiro

Advogada: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e V do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Entretanto, competirá à magistrada de primeiro grau proceder à análise quanto à eventual necessidade de imposição de outras medidas cautelares, observando-se, em qualquer hipótese, a devida fundamentação e a proporcionalidade em relação às circunstâncias concretas do feito, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629826-09.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Darlan da Rocha Lopes

Paciente: Francisco Alves da Silva

Advogado: Darlan da Rocha Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628645-70.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Francisco Daniel Souza

Paciente: Antônia Vitória de Araújo Carvalho

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, conceder-lhe provimento mediante o reconhecimento de excesso de prazo na manutenção da custódia, substituindo as prisões preventivas de Francisco Daniel Souza e Antônia Vitória de Araújo Carvalho pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada do Juízo de origem. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor dos pacientes, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos, e sem prejuízo de posterior decretação da prisão preventiva. No caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629072-67.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Evanildo do Nascimento Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629080-44.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jaaziel dos Santos da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629263-15.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Wesley Santos da Silva

Paciente: Mateus Gomes dos Santos

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação que o juízo impetrado envide esforços para conferir maior celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629280-51.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Plinio Paccioly Rodrigues Santos

Paciente: K. B. L.

Advogado: Plinio Paccioly Rodrigues Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629295-20.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Clarindo dos Santos

Paciente: F. L. B.

Advogado: Marcos Clarindo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629298-72.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Hércules Maia de Sousa

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629391-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Francisco José Sousa Borges

Paciente: Raimundo Nonato Mateus de Assunção

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação, caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de

soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629622-62.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erasmo Sousa Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629675-43.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: K. J. do N.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629737-83.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Alexandre Bezerra Sousa

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625407-43.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Charles Dantas Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628823-19.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Heleno Lopes Viana

Paciente: Francisco Edinal Gomes Eufrásio

Advogado: José Heleno Lopes Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628850-02.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: A. J. de M. A.

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629013-79.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Alex Moura Marques

Paciente: Helbert Chaves Guimarães Campos

Advogada: Flávia Vieira de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629138-47.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sidney Bezerra Magalhães,
Impetrante: Samuel Oliveira dos Santos
Paciente: Rene da Silva Dias
Advogado: Sidney Bezerra Magalhães
Advogado: Samuel Oliveira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629175-74.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Alex Moura Marques
Impetrante: Flávia Vieira de Santana
Paciente: Atahualpa Chaves Guimarães Campos
Advogado: Alex Moura Marques
Advogada: Flávia Vieira de Santana
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629253-68.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ray Silveira Magalhães
Paciente: E. S. da C. J.
Advogado: Ray Silveira Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629272-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Ernandes Ferreira de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629368-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Pedro Correia Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629408-71.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior
Paciente: Francisco Ricardo Freitas das Chagas
Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629461-52.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Bruno Queiroz Oliveira
Impetrante: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz

Impetrante: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Paciente: Valdir Aparecido de Santo

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogada: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz

Advogado: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629553-30.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Paciente: Carlos Augusto de Oliveira Malheiro Júnior

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0000552-49.2025.8.06.0000 - 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Interessado: Aldemir Pessoa Júnior

Advogado: Aldemir Pessoa Júnior

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (suscitado), para processar e julgar os autos da queixa-crime nº 0291991-62.2022.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201374-55.2024.8.06.0302/50000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Embargante: Luiz Gustavo Rocha

Defensor dativo: José Ribamar Júnior

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para suprir a omissão identificada, ficando os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado José Ribamar Júnior (OAB/CE 44.735), que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator".

34 - Agravo Interno Criminal Nº 0000561-11.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Morada Nova

Agravante: J. R. de M. N.

Advogado: José Moreira Lima Júnior

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do agravo interno e deu-lhe parcial provimento, apenas para afastar o reconhecimento da litispendência, prosseguindo-se no exame do mérito do habeas corpus nº 0000561-11.2025.8.06.0000, no qual denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002883-22.2008.8.06.0025/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Moaci Barbosa Santos

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050029-63.2021.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Salviano Linard de Alencar

Advogada: Valeria Matias de Alencar

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos, ACOLHENDO-OS EM PARTE, para sanar a omissão de que o recebimento da exordial acusatória se deu unicamente quanto ao delito constante no art. 14, do Estatuto do Desarmamento e rejeitando qualquer outra alegação de omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão, sendo mantido o resultado do acórdão embargado nos demais pontos, nos termos do voto do Relator".

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204203-95.2022.8.06.0296/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Fernando Ricardo Martins Rodrigues

Advogado: Billy John Moreira de Oliveira

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

38 - Apelação Criminal Nº 0012164-17.2021.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luiz André Albuquerque Fonseca.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier (OAB/CE: 6949).

Apelante: Marlen Neris de Abreu Lima.

Advogado: Leandro Gomes da Silva (OAB/CE: 45572).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto por Marlen Neris de Abreu Lima, para negar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do apelo de Luiz André Albuquerque Fonseca, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal Nº 0202087-22.2022.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: V. C. dos S..

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0003706-29.2000.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: F. E. M. de M..

Advogado: Josenildo dos Santos (OAB/BA: 61569).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto por F. E. M. de M. para, nesta extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0031183-07.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0100122-15.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Matos Vital.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0162927-72.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Adelisson Rodrigues da Silva.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Adelisson Rodrigues da Silva, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0200354-90.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: João Wilson Andrade de Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0202533-10.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Abner Carlos Brito Benedito.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB: 44554/CE).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0203936-55.2024.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. M. de S. S..

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada , nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0206561-40.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Moreira Ribeiro.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0045683-59.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Adriano Lopes Freitas.

Advogada: Fátima Joana Cavalcanti da Cruz (OAB/PE: 63274).

Advogada: Dorian Gomes Dantas (OAB/CE: 19185).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, para que o juiz de origem aprecie o pedido de trabalho externo pautado pelos critérios objetivos e subjetivos estabelecidos na Lei de Execução Penal, nos termos do voto do Relator."

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0131391-19.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Paulo Soares da Silva.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028947-48.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Crimiosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Luiz Paulo da Silva Oliveira.

Recorrido: Paulo Henrique da Silva Oliveira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050068-66.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: J. D. dos S..

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Advogado: Cícero Virgílio da Silva Júnior (OAB/CE: 53967).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, recebendo a denúncia, nos termos do voto do Relator."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210981-88.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Crimosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0283075-68.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Jonas Souza Mariano.

Advogado: Paulo Souza Barbosa Neto (OAB/CE: 28754).

Recorrido: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0001117-53.2005.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Marcidônio Freitas Lima.

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB/CE: 20870).

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do crime a ele imputado, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0003736-18.2019.8.06.0131 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelado: Crisiano Medeiros Soares e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0014285-97.2013.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Aristóteles Humberto Cruz de Freitas.

Advogado: Erivan Alves de Oliveira (OAB/CE: 15467).

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará. .

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena do apelante e de ofício, declarar nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107, inciso IV, 109, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal, extinta a punibilidade do recorrente, quanto ao crime previsto no art. 302, § 1º, inc. III, do CTB, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0015609-76.2018.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. B. F..

Advogada: Barbara Lia Gomes de Melo (OAB/CE: 18811).

Apelado: A. M. R. de S..

Advogada: Denise Maria Maia Nogueira (OAB/CE: 39613).

Advogado: Murilo Figueiredo Oliveira Gonçalves (OAB/CE: 27833).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0018376-18.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Itarena Car Venda e Locação.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0050358-72.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Hans Holanda Moura.

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0050719-78.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: J. G. da S. F..

Apelante: M. de F. A. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0053066-46.2014.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. M. H. E..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do crime a ele imputado, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0107681-91.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joao Vitor de Oliveira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0112901-70.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Criston Martins Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0200193-56.2022.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Marlon Queiroz de Amorim.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0200649-49.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. de P. S..

Advogado: Francisco Vidal Negreiros (OAB/CE: 23286).

Advogado: Daniel Francisco Lopes Neto (OAB/CE: 38023).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo a condenação de Raimundo de Paula Sousa pela prática do crime de perseguição previsto no art. 147-A do Código Penal, combinado com os arts. 5º, I, II e III, e 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, nos termos da sentença, procedendo, todavia, de ofício, à correção da dosimetria da pena para reduzir a sanção pecuniária para 15 (quinze) dias-multa, preservando-se, no mais, a reprimenda corporal em 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial aberto, com direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0200746-42.2022.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: F. X. N..

Advogado: Douglas Teixeira de Souza (OAB/CE: 23749).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0200856-04.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Antônio Guilherme Saraiva Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0201110-26.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. da C. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Rosângela de Sousa Costa, para conceder-lhe parcial provimento, com a readequação da fundamentação da dosimetria para afastar a valoração negativa da culpabilidade e dos motivos do crime, fixando-se a pena-base no mínimo legal, sem alteração do quantum final, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0201491-23.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: P. J. da S..

Advogado: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença condenatória proferida em desfavor de Paulo Januário da Silva, nos exatos termos fixados pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0201611-06.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: K. A. de S. N..

Advogado: José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE: 12467).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0201797-42.2024.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: L. N. de O..

Advogada: Sandra Helena Nobre Calisto (OAB/CE: 51930).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0201897-79.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Francisco Talvanho Bezerra de Sousa.

Advogado: Lucas de Sousa Araújo (OAB/CE: 41645).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Adriana Conceição Matos Sousa.

Advogado: José Alexandre de Sousa (OAB/CE: 53136).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para manter integralmente a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0202627-12.2023.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: J. D. A. da R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0205387-12.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Luís Guilherme Rodrigues Lopes.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0205761-86.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. J. B. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento. Por tratar-se de réu preso, seja comunicado imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0206975-15.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. B. O. da S..

Advogado: Augusto César Soares Campos (OAB/CE: 8913).

Advogada: Cesariny Dias Campos (OAB/CE: 38885).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, sem, contudo, alterar a penal final, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0209218-91.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aglanilton Marinho de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0233322-84.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josiane Cajazeiras da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Paulo Sergio do Nascimento Silva.

Advogado: José Francisco de Oliveira Júnior (OAB/CE: 38393).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento. No mérito, reformou, de ofício, a pena aplicada à ré Josiane Cajazeiras da Costa, aplicando-lhe a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, na fração de 2/3 (dois terços), redimensionando-a para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, mantidos, no mais, os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0234983-64.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Levi dos Santos Fortunato.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para condenar Levi dos Santos Fortunato nas tenazes do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro e 12 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0249738-88.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lara Jessica Cajaseiras Forte.

Apelante: Francisco Wanderson Gonçalves do Nascimento.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB: 40544).

Apelado: Ministério Público do Est/CE ado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0259292-81.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Gutierrez Freitas Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0269026-27.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Emídio da Silva Neto.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Carlos Henrique dos Santos Fonteneles.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para condenar os réus Raimundo Emídio da Silva Neto e Carlos Henrique dos Santos Fonteneles nas tenazes do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Comunicando-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0273731-63.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcelo Vieira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0277712-08.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Lopes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conduziu o voto no sentido de conhecer do recurso e lhe negar provimento. Outrossim, considerando que o réu se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expedindo-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das penas. Considerando as peculiaridades do caso, recomendou-se a realização de diligências no sentido de verificar se em seu nome há eventual mandado de prisão expedido em razão deste processo, o qual devia ser recolhido, ou, ainda, ordem de medida cautelar em suspenso, que se encontra superada em razão da presente decisão, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051810-94.2016.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Jose Roberto Leandro de Sousa.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB: /CE 37297).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000488-36.2017.8.06.0027 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Nayron Estevo dos Anjos.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de: (i) nulificar a fundamentação de que as consequências do delito são negativas em razão de a vítima ter sido restituída apenas parcialmente, mantendo o segundo fundamento; (ii) redimensionar a pena definitiva do réu para 5 (cinco), 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão, além do pagamento de 130 (cento e trinta) dias-multa, em regime inicial fechado para cumprimento de pena; e (iii) modificar o valor dos honorários advocatícios para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pelo Estado do Ceará, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0001438-05.2009.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: George Michael Lopes Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto pelo réu George Michael Lopes Martins para, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, em regime inicial fechado para cumprimento de pena, e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0002823-52.2015.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Airton Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para dar-lhe provimento para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença, ante a verificação de ocorrência de nulidade absoluta na sessão plenária e determinar que o réu Ailton Marques da Silva seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, restando prejudicado a análise do recurso do réu, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0010068-77.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: André Assunção da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer a extinção da punibilidade, em face da prescrição retroativa do delito tipificado no art. 244-B do ECA, motivo pelo qual redimensiono a pena definitiva do acusado André para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 53 (cinquenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo inalterado os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0012330-18.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcos Antônio Barbosa da Silva Rodrigues.

Advogado: João Hélio Lopes da Silva (OAB/PB: 8732).

Apelado: José Ribamar Gonçalves de Oliveira.

Advogado: João Bosco Rangel Júnior (OAB/CE: 29593).

Apelado: Wellington Rocha Marques da Nóbrega.

Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória, em face ao princípio *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0050127-88.2020.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Araciaba.

Apelante: Francisco Roberlan de Oliveira Alves.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento (OAB/CE: 43625).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu/recorrente para 8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento 1283 (um mil, duzentos e oitenta e três) dias-multa, em regime inicial fechado para cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0054240-98.2020.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas da Silva Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo-se a condenação imposta na sentença vergastada, e apenas determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0066681-63.2007.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Alexandre Cosmo.

Advogado: Paulo Mazzarello Cunha Castro (OAB/CE: 6777).

Apelante: Wellington Gomes de Oliveira.

Apelante: Gabriel Andrade Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para NEGAR-LHES provimento, mantendo a condenação pela prática do crime de extorsão mediante sequestro (art. 159, §1º, CP), declarando, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes Alex Alexandre Cosmo, Gabriel Andrade de Leite e Wellington Gomes de Oliveira pela prescrição retroativa da pretensão punitiva (art. 107, IV, CP), em relação ao crime de quadrilha ou bando, previsto à época no art. 288, caput, do Código Penal (redação anterior à entrada em vigor da Lei 12.850/2013). nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0070338-28.2019.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. M. A. da S..

Apelante: B. A. F. dos S..

Advogado: Antônio Bento Luiz (OAB: 404334/SP).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, em sua extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, "e", do Código Penal em relação ao apelante Antônio Marcos Anastácio da Silva, mantendo a sentença condenatória nos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0200211-47.2024.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: J. S. de A. F..

Advogado: Cícero Anderson Morais Batista (OAB/CE: 35348).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente Recurso de Apelação e, na extensão cognoscível, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida e revogar também a medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, prevista no art. 319, V, do Código de Processo Penal, imposta a Jose Sandro de Araujo França, mantendo-se hígidas as demais medidas cautelares fixadas pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0200221-90.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Anderson Oliveira Forte.

Advogado: José Adailton Melo de Sousa (OAB/CE: 45567).

Apelante: Emikael Douglas Lima dos Santos.

Apelante: Tamara do Nascimento de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para: 1) DAR PROVIMENTO ao recurso de Tamara Do Nascimento De Araujo para acolher a preliminar de ilicitude da prova por violação de domicílio, e, consequentemente, ABSOLVÊ-LA da imputação da prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, estendendo, de ofício, os efeitos desta decisão ao corrêu não apelante Flaubert Gustave da Silva Holanda, com base no art. 580 do Código de Processo Penal, para ABSOLVÊ-LO da imputação do crime de tráfico de drogas. 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Anderson Oliveira Forte no tocante ao pleito absolutório, todavia, de ofício, acolhendo o pleito da Procuradoria-Geral de Justiça, desclassificar sua conduta do tipo penal do art. 14 para o do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 (Posse

Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido), e, em consequência, redimensionar sua pena, tornando-a definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. 3) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Emikael Douglas Lima dos Santos para decotar a valoração negativa da personalidade e dos motivos do crime; e, de ofício, desclassificar sua conduta do tipo penal do art. 14 para o do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 (Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido), redimensionando sua pena, a qual se torna definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantido o regime inicial semiaberto, em razão da reincidência. Determino a imediata expedição do competente Alvará de Soltura / Ordem de Liberação em favor de Tamara do Nascimento de Araujo, se por outro motivo não deva permanecer custodiada. Da mesma, ficam revogadas eventuais medidas cautelares eventualmente impostas ao réu Flaubert Gustave da Silva Holanda, no bojo da presente ação penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta aos apelantes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0200488-28.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Oliveira Medeiros.

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0200910-58.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: João Victor Amaral Duarte.

Apelante: Francisco Joalisson Soares da Silva.

Advogado: Eric Alves Teixeira (OAB/CE: 30987).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas no tocante à dosimetria da pena, a fim de afastar o concurso material e reconhecer a incidência do concurso formal de crimes, redimensionando as penas nos termos da fundamentação exposta, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0200933-91.2024.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Alysson Rodrigues Queiroz.

Advogado: Thiago Schubert Araújo de Paiva (OAB/CE: 51065).

Apelado: Antônio Igor do Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0201048-67.2022.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Guilherme Sampaio Saraiva.

Advogado: Luciano Alves Daniel (OAB/CE: 14941).

Apelado: Woshington Luiz Ribeiro.

Advogado: Joseilson Fernandes Soares (OAB/CE: 11915).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0201061-72.2025.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Nicolas Lino Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0201249-31.2022.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. S. G..

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0201469-28.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: H. O. de S..

Advogado: Luís Edilson de Sousa (OAB/CE: 25369).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0202531-03.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: C. V. de A..

Advogado: Paulo Fernando Amaro do Nascimento (OAB/CE: 50517).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0202814-20.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Diego Clemente Vieira.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu / recorrente para 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, 1 (um) ano de detenção e o pagamento de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0203031-44.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: E. A. M..

Advogado: Doriedes Honório de Sousa (OAB/CE: 36066).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Assistente: A. F. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0203099-18.2022.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. J. S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0203339-74.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Marcos Wallaf Arnou Feitosa.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0204852-69.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Jeilson Silva de Sousa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0223677-30.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. M. do N..

Apelante: L. N. de O..

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Recurso de Apelação de Leonardo Nogueira de Oliveira, em razão de sua manifesta intempestividade. Por outro lado, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Lucas Marinho do Nascimento e, na parte conhecida, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar sua pena, fixando-a em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 13 (treze) dias de reclusão; e pagamento de 17 (dezessete) dias- multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0230628-06.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio Cesar Souza Monteiro.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na extensão, dar-lhe parcial provimento, no sentido de fixar a fração máxima (2/3) da circunstância do §4º do art. 33 da Lei de Drogas, redimensionando a pena do delito de tráfico de drogas para 01 (um) ano e 08 (oito) meses, mantendo inalterado os demais termos da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0252877-87.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleiton Felix da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0256559-11.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Silva de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0275618-82.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wescley da Silva Ávila.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 1036345-06.2000.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Anacleto Fernandes.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Rogerio de Sousa Castro.

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB: /CE 35025).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

116 - Agravo de Execução Penal Nº 0067701-79.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adailo de Sousa Costa.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010989-54.2023.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Gabriel Duarte Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de cassar a decisão recorrida, determinando a produção de prova antecipada e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200083-51.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Leonardo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201301-46.2025.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: L. A. dos S..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando o *decisum* objurgado, no sentido de decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do recorrido, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça (BNMP/CNJ), com validade até 16/10/2045, nos termos do voto da Relatora."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210831-10.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Jeová Correia Reis.

Def. Pùblico: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de cassar decisão recorrida, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0001802-14.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio Jaílson Vieira da Silva.

Advogada: Laila Ribeiro da Silva (OAB/CE: 42666).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de readequar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, em razão do *quantum* da reprimenda imposta pelo crime de receptação, considerando o reconhecimento da prescrição retroativa quanto ao delito de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro). Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0005458-02.2015.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Tiago Teixeira de Lima.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a causa de diminuição de pena referente ao tráfico privilegiado e readequar a reprimenda para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 187 (cento e oitenta e sete) dias-multa. Mantém-se, contudo, a condenação a 03 (três) meses de detenção pelo crime de falsa identidade. A pena privativa de liberdade deverá ter início em regime semiaberto. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0010630-36.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Libardo Antônio Gonzalez Diaz.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0023290-28.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Freitas do Nascimento.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal Nº 0039981-25.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Gustavo Ferreira Freitas.

Apelante: Antônio Lucas dos Santos Barbosa.

Apelante: Luiz Fernando Ferreira Freitas.

Advogado: José Wagner Ferreira Farias (OAB/CE: 46476).

Advogado: Kézia Freitas Macieira (OAB/CE: 41437).

Apelante: Antônio Gonçalo Santiago da Silva.

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos por José Gustavo Ferreira Freitas, Antônio Lucas dos Santos Barbosa e Luiz Fernando Ferreira Freitas para, nessa extensão, provê-los parcialmente, apenas para redimensionar as reprimendas, bem como conheceu parcialmente do recurso interposto por Antônio Gonçalo Santiago da Silva para, nessa extensão, provê-lo parcialmente, redimensionando as penas que lhe foram impostas. Considerando a reforma realizada no julgamento, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo da execução penal, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0102260-52.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roger Rodrigues Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Francisco Roger Rodrigues Lopes, em relação ao crime do art. 16, § 1º, inc. IV, da Lei n.º 10.826/2003, e conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal Nº 0191643-41.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Jerberson Lima Alves.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0200250-70.2025.8.06.0312 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: A. M. F. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal Nº 0257283-15.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carlos Souza Abílio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gionathan Silva Nascimento.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira (OAB/CE: 40728).

Advogada: Ana Carolyne Gomes Damasceno (OAB/CE: 50954).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

130 - Apelação Criminal Nº 0288459-80.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Costa Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028622-73.2025.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alaor Patrício Junior.

Advogado: Alaor Patrício Júnior (OAB/CE: 39422).

Advogada: Maria Cristina Patrício (OAB/CE: 45597).

Recorrente: Gabriel Freitas Moreira.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800014-37.2025.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: I. S. de A..

Advogada: Diana Praciano de Abreu (OAB/CE: 50377).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

133 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629614-85.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Paciente: Giandrinni Nunes Albuquerque

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira, em defesa do paciente Giandrinni Nunes Albuquerque, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

134 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629439-91.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Alexandre Amaral Carneiro

Paciente: Cíntia Chaves Gonçalves

Advogado: José Alexandre Amaral Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem nos moldes da medida liminar considerando que a negativa de prestação jurisdicional cessou por cumprimento daquela. Concedeu igualmente a extensão do benefício ao corréu Geomá Pereira de Almeida, declarando a prescrição da pretensão punitiva do art.50, da lei das Contravenções Penais, considerando que não existe qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, diferentemente do que fundamentado pelo juízo de origem em sua decisão de indeferimento. Determinou ainda a correção da autuação dos autos para que o nome do corréu Geomá Pereira de Almeida seja incluído, nos termos do voto do Relator".

135 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629203-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Antônio Delano Soares Cruz

Impetrante: Jaqueline Barros Menezes de Oliveira

Paciente: E. M. D.

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz

Advogada: Jaqueline Barros Menezes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Jaqueline Barros Menezes de Oliveira, em defesa do paciente E. M. D., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

136 - Apelação Criminal Nº 0001542-38.2019.8.06.0101 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Paulo Cauby Batista Lima.

Apelado: Paulo Cauby Batista Lima Júnior.

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849).

Advogado: Thalys Anderson Malta Bitar (OAB/CE: 16893).

Advogado: Carlos Sérgio Bezerra da Fontoura (OAB/CE: 17337).

Apelado: Aldenir Lima Nunes. Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888). Apelado: Marcílio Pires de Sousa.

Apelada: Maria Lourdes Ferreira Teixeira.

Apelado: Francisco Talvane Teixeira Júnior.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelado: Reginaldo dos Santos Cândido.

Advogado: Tarciano dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 26925).

Apelada: Maria Ivonete Marques Pires.

Apelado: Elísio Rodrigues Pelucio.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Advogada: Taynara Freires Bastos (OAB/CE: 49861).

Apelado: Francisco Natanael Oliveira.

Apelado: Pedro Severo de Holanda Neto.

Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB/CE: 20064).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória dos acusados, nos termos do voto da Relatora."

137 - Agravo de Execução Penal Nº 2007360-63.2007.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ivanildo Lima Silva.

Advogado: Rafael Freitas Mariano de Oliveira (OAB/CE: 44172).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Rafael Freitas Mariano de Oliveira, em defesa do agravante: Ivanildo Lima Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

138 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629612-18.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Paciente: Michellan Rodrigues Tabosa

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Advogada: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Sara Guadalupe Nogueira de Freitas, em defesa da paciente Michellan Rodrigues Tabosa, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

139 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628956-61.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávio Uchôa Baptista Filho

Paciente: L. A. R.

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Flávio Uchôa Baptista Filho, em defesa do paciente: L. A. R., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

140 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629281-36.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: João Batista Gomes Mota

Paciente: Pedro Henrique Andrade Gois

Advogado: João Batista Gomes Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Batista Gomes Mota, em defesa do paciente Pedro Henrique Andrade Gois, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

141 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629348-98.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Maurício Gomes da Paz

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Bruno Bertiny da Silva Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. MARIA VALDIMIA BEZERRA VIANA, em defesa do paciente Maurício Gomes da Paz, seguida de manifestação oral da doutora Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado nos autos.

142 - Apelação Criminal Nº 0006438-97.2013.8.06.0081 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Nílson do Amaral de Sousa.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento do recurso e, nessa extensão, provê-lo parcialmente para afastar o desvalor da circunstância judicial da culpabilidade, nos termos do voto da Relatora."

143 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629276-14.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Osvaldo Ferreira da Silva Filho

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em virtude da ausência da defesa.

Processos efetivamente julgados: 143 (Cento e Quarenta e Três)**PEDIDO DE VISTA:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201673-32.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após sustentação oral realizada pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça, a Eminent Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, tão somente para readequar a pena definitiva em relação ao crime de posse de arma de fogo, tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/03, de 01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos fixados em sentença. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria e, na sessão ordinária de julgamento realizada em 4 de novembro de 2025, apresentou voto-vista, divergindo parcialmente da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, acolhendo a pretensão defensiva quanto à aplicação do tráfico privilegiado, fixando a reprimenda em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, readequou a pena para 1 (um) ano de detenção, com a substituição da sanção corporal por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da execução penal competente, considerando que a pena definitiva é superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205540-94.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

03- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0010142-76.2023.8.06.0111** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto , após a sustentação oral realizada pelo Dr. Daniel Maia, em defesa dos recorrentes Leandro César de Mesquita Araújo, Marcondes Nangle Gomes Quirino, Manoeldo Pereira de Sousa e José Luciano Souza de Queiroz, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça, o Eminent Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200184-54.2024.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após sustentação oral realizada pela Dra. Lohana Giafony Freitas de Luna, em defesa do apelante J. O. dos S. F., seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça, a Eminent Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629871-13.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 6 de novembro de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0629029-33.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Aarão Araújo de Oliveira, em defesa do apelante Antônio Jardel Bezerra de Oliveira, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça, o Eminent Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0009993-04.2019.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 6 de novembro de 2025.

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0020021-72.2019.8.06.0168** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 6 de novembro de 2025.

05- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0120510-36.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025.

06- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0206691-61.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão extraordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 6 de novembro de 2025.

07- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0014790-09.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025.

08- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0054705-10.2020.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025.

09- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200561-21.2025.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025.

10- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205554-23.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima

sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de novembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0628870-90.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027566-54.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta para despachar petição interposta por advogado.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200440-10.2022.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNACÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h33min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/159550> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

